



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Escola da Magistratura Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de Termo de Referência com a consolidação das informações contidas neste PAe SEI n. 0004791-25.2024.4.06.8000, consideradas as recomendações constantes da Análise Jurídica 0800707, Manifestação 0813348 e a atualização do quantitativo de inscrições a serem contratadas.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O objeto é a contratação do curso de capacitação "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro", com as informações principais consolidadas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Dados da Capacitação	Incluído no investimento:	No valor da inscrição/contratação não estão incluídos:
Público alvo	Magistradas e Magistrados Federais da 6ª Região	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de inscrição;- Um jantar de confraternização;- Certificado do curso de extensão de 25 horas-aula;- Visitas institucionais com tradução consecutiva;- Acompanhamento por um representante da Accademia Juris Roma;- Entrega de material de boas-vindas.	<ul style="list-style-type: none">- Passagens aéreas;- Deslocamentos terrestres;- Hotel;- Alimentação;- Outras despesas de viagem; Obs: O custeio de diárias e passagens deverá ser realizado e providenciado pelo próprio participante.
Item	Curso de capacitação "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro".		
Instituição	Accademia Juris Roma.		
Modalidade	Presencial.		
Local de execução	Sevilha - Espanha.		
Período	30 de setembro de 2024 a 4 de outubro de 2024 (30/9/24 a 4/10/2024).		
Horário	9h30min às 12h45min e 14h30min às 16h.		
Carga horária	25 horas-aula.		
Número de participantes	11 (onze) magistradas e magistrados federais da 6ª Região.		
Valor unitário da inscrição	€1.800,00 (um mil e oitocentos euros).		

Valor total para 11 inscrições	€19.800,00 (dezenove mil e oitocentos euros). Obs: Do valor total haverá incidência de 10% à título de desconto (id 0748930).	
--------------------------------	--	--

1.2.A contratação é caracterizada por serviço comum, prestação não-contínua, e será realizada por Inexigibilidade de Licitação com fundamentação legal do art. 74, inciso III, “F”, c/c § 3º da lei nº 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da prestação do serviço está predeterminado para o período de 30 de setembro de 2024 a 4 de outubro de 2024, prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII, da lei n. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de 11 (onze) vagas para magistradas e magistrados federais da 6ª Região participarem do curso "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro" promovido pela Accademia Juris Roma na modalidade presencial, na cidade de Sevilha/Espanha, com carga horária de 25 horas-aula, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024, com aulas/palestras ministradas diariamente das 9h30 às 12h45 e das 14h30 às 16h, incluindo visitas institucionais.

No documento id. 0749302, extraído do site www.accademiajuris.com, podem ser encontrados os dados necessários à contratação ao valor unitário de €1,800.00 (um mil e oitocentos euros), utilizando-se os recursos orçamentários consignados à Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região no programa de trabalho Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM).

Foi realizada consulta via *Microsoft Forms*, enviada por e-mail a todos os magistrados, id. 0749302, tendo como resultado uma lista prévia contendo os nomes de 11 (onze) magistradas e magistrados federais interessados, a saber:

1. Alexandre Ferreira Infante Vieira
2. André Prado de Vasconcelos
3. Anna Cristina Rocha Gonçalves
4. Carlos Geraldo Teixeira
5. Daniel Castelo Branco Ramos
6. Gabriela de Alvarenga Silva Lipiensi
7. Geneviève Grossi Orsi
8. Ingrid Aragão Freitas Porto
9. Luciana Pinheiro Costa
10. Mônica Sifuentes
11. Wesley Wadim Passos Ferreira

O programa foi concebido para proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios da inteligência artificial no cotidiano da magistratura federal, oferecendo uma visão global e concreta para a compreensão do seguinte conteúdo:

- a) Regulação da IA na União Européia – regulação da IA na experiência comparada
- b) IA e tendências mundiais, aplicativos inteligentes e IA para personalização
- c) Laboratórios de inovação e inovação aberta
- d) Compras públicas de inovação e alianças estratégicas
- e) IA Generativa
- f) IA e Política de risco – governança, segurança e confiança
- g) IA Ética (Ethical AI), transparência e explicabilidade
- h) Tecnologia e Inteligência Artificial no sistema de Justiça – desafios para o Brasil e União Européia
- i) Inteligência artificial, proteção de dados e fake news
- j) Legal Operations: gestão pública, inovação e tecnologia.
- k) A alta performance dos serviços jurídicos

O curso objetiva proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios diante da inteligência artificial, oferecendo uma visão global e concreta dos desafios decorrentes da gestão pública no contexto da cooperação internacional. A participação no evento deve-se à necessidade de aperfeiçoamento e atualização de assuntos pertinentes à área de atuação dos magistrados federais. O programa foi especialmente concebido para proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar os desafios jurídicos na inteligência artificial.

Não obstante, os tribunais deverão se modernizar e qualificar seus magistrados observando a Resolução da ENFAM n. 8 de 11 outubro de 2021, que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento técnico para promoção das magistradas e dos magistrados federais, considerando as ações educacionais realizadas pelas Escolas de Magistratura e por outras instituições. Portanto, o conhecimento transmitido pelo curso irá aprimorar as atividades de trabalho, trazendo novas ideias para

lidar com o contexto de transformações e na solução de conflitos de interesses de forma inovadora e efetiva na reflexão sobre a inteligência artificial, gestão pública e cooperação internacional. Ademais, o intercâmbio de informações e experiências a respeito do direito brasileiro e europeu proporcionará uma atuação mais efetiva diante da realidade da I.A., impactando na missão estratégica do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Através do Levantamento de Necessidade de Capacitação (NLC) id. 0809939 promovida em 2024, a Escola de Magistratura identificou a necessidade de capacitação no tocante ao tema Inteligência Artificial, conforme se depreende do formulário de pesquisa, ou seja, a capacitação na temática inteligência artificial é fruto de demanda dos próprios membros do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

À guisa de informação, o objetivo da pesquisa era a identificação dos temas mais relevantes apontados pelos magistrados que deveriam ser objeto de eventos diversos de capacitação a serem realizados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Com o propósito de prover esta necessidade, a Escola de Magistratura buscou amoldar o curso às iniciativas promovidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que mais recentemente concluiu pela imprescindibilidade de que sejam fomentadas ações de intercâmbio e de cooperação técnica com instituições internacionais, conforme se infere da matéria publicada no sítio eletrônico <https://www.enfam.jus.br/enfam-realizou-acoes-de-intercambio-e-de-cooperacao-tecnica-com-instituicoes-internacionais/>.

No mesmo sentido, impende citar que os Tribunais Regionais Federais, a exemplo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, têm realizado nos últimos anos diversos eventos internacionais voltados ao intercâmbio, cooperação técnica e capacitação de seus membros.

Perseguindo satisfazer as mesmas necessidades identificadas não apenas pelas outras Escolas de Magistratura Federal, mas também por diversos outros Tribunais brasileiros, e considerando a demanda identificada pela Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o tema proposto pela instituição Accademia Juris Roma "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro" revelou-se o mais adequado sob o aspecto técnico-acadêmico-financeiro. Ademais, identificou-se que a instituição promotora do referido curso é notoriamente reconhecida pela especialização na promoção de cursos internacionais, conforme exhaustivamente destacado no item 2.1 e evidenciado nos documentos juntados nos autos (id. 0789445, 0791476, 0757628, 0785934), além do curso oferecido contar com a realização de visitas institucionais traduzidas, o que atendeu plenamente os objetivos desta Escola de Magistratura.

Ainda acerca dos objetivos pretendidos com a capacitação intercambial no tema proposto, podem ser citados os seguintes, dentre outros, conforme já explicitado no Despacho 20 id. 0715731:

- Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios diante da inteligência artificial, oferecendo uma visão global e concreta dos desafios decorrentes da gestão pública no contexto da cooperação internacional
- Necessidade de aperfeiçoamento e atualização de assuntos pertinentes à área de atuação dos magistrados federais
- Tribunais deverão se modernizar e qualificar seus magistrados observando a Resolução da ENFAM n. 8 de 11 outubro de 2021
- Aprimorar as atividades de trabalho, trazendo novas ideias para lidar com o contexto de transformações e na solução de conflitos de interesses de forma inovadora e efetiva na reflexão sobre a inteligência artificial, gestão pública e cooperação internacional
- Intercâmbio de informações e experiências a respeito do direito brasileiro e europeu proporcionará uma atuação mais efetiva diante da realidade da I.A., impactando na missão estratégica do Tribunal Regional Federal da 6ª Região
- Conhecer como diferentes culturas enfrentam problemas semelhantes é uma das melhores maneiras de acessar novas perspectivas e, portanto, novas soluções para auxiliar os magistrados em suas demandas laborais
- Considerando, ainda, que as Escolas de Magistratura devem implementar e consolidar políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento em interação e cooperação com outras instituições públicas e privadas, conforme Planejamento Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Conforme ressaltado, foi identificada a demanda por meio de pesquisa interna realizada por esta Unidade, tratando-se de tema relevante e atual, cuja capacitação/atualização das magistradas e magistrados deste Tribunal se mostram imprescindíveis.

2.1 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Contratada foi selecionada com base em sua especialização, notoriedade, conteúdo programático e demais elementos do curso, que se mostram adequados para atingir os objetivos de capacitação e atualização estabelecidos pela Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A especialização e a notoriedade podem ser aferidas nas informações constantes do PAe SEI n.0004791-25.2024.4.06.8000, inclusive de contratos já firmados pela "Accademia" com órgãos públicos em passado próximo (id. 0789240) e a iminente contratação pela Advocacia Geral da União para oferecimento do mesmo curso objeto do presente processo (id. 0802045).

O procedimento administrativo oriundo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (id. 0812510), cujo fundamento esta Escola faz referência, expõe que a

Accademia Juris Roma é uma instituição especializada na área de educação internacional com sede na cidade de Roma /Itália, e está alinhada às exigências impostas pelo mundo atual dinâmico e globalizado. Sua missão é contribuir para a capacitação dos profissionais das mais diversas áreas, promovendo a troca de experiências e conhecimento entre diversos países, rompendo assim fronteiras culturais,

sociais e político-econômicas, e um dos seus principais objetivos é criação de pontes entre grandes juristas da Europa e da América Latina. Tem como objetivos a formação de laços intercontinentais, por meio das oportunidades de troca e compartilhamento de experiências entre as grandes autoridades jurídicas dos países da Europa e da América Latina. Além disto, eles também afirmam que em um mundo interconectado com tecnologia exponencial, os desafios dos profissionais da área do direito também rompem limites geográficos e conhecer como diferentes culturas enfrentam problemas semelhantes é uma das melhores maneiras de acessar novas perspectivas e, portanto, novas soluções. Na aba "Amigos da Accademia", supracitada, destacam-se profissionais internacionalmente reconhecidos que participaram de seus cursos e atividades como coordenadores, palestrantes, relatores e participantes. As informações da empresa enfatizam que a Instituição tem uma forte rede internacional de troca e apoio, sendo o resultado da conexão de alta qualidade entre autoridades jurídicas, estimulando o networking global.

Ainda acerca da notória especialização e seu diferencial, destaque-se que, além dos documentos juntados no id.0757430 e id. 0785934 demonstrarem que a "Accademia" é especializada no oferecimento de mais variados cursos no exterior na área jurídica ao longo dos anos, fato esse, inclusive, já reconhecido pelo Ministério da Cidadania e Direitos Humanos (id. 0812510), conforme citado pela ASJUD no parecer id. 0800707, citamos

O que reforça ainda mais a notória especialização e seu diferencial no campo jurídico é este evento ser consolidado há anos, visto que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encontrou o mesmo evento acontecendo desde 2019, conforme documentos SEI (3897640, 3897641, 3897643) e aderido por outros ministérios, como o Ministério da Educação nos anos de 2022 e 2023, conforme documentos SEI (3895563, 3897432, 3897435, 3897436, 3897437 e 3897440) contado com a participação solene inclusive do Ministro Humberto Martins, que foi procurador do estado antes de se tornar desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e em 2006 tomou posse como ministro do Supremo Tribunal de Justiça, onde vem atuando como membro da Primeira Seção e da Segunda Turma – colegiados especializados em direito público – e da Corte Especial, fazendo o discurso de abertura do evento em 2022 (3897645).

Tomando por base os fundamentos apresentados, observa-se que diversos órgãos públicos vêm realizando contratações com a "Accademia" ao longo, pelo menos, dos últimos 5 (cinco) anos, elemento esse que denota experiência, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas por parte da instituição Accademia Juris Roma.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução como um todo abrange a contratação de 11 (onze) vagas para magistradas e magistrados federais da 6ª Região participarem do curso "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro".

O objeto do curso está alinhado com o Planejamento Estratégico Ciclo 2023-2026 da Justiça Federal da 6ª Região (<https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/Planejamento-Estrategico-da-6a-Regiao-2023-a-2026.pdf>), almejando alcançar o macrodesafio "capacitação de magistrados". Em um mundo interconectado com tecnologia exponencial, os desafios dos profissionais da área do direito também rompem limites geográficos. Conhecer como diferentes culturas enfrentam problemas semelhantes é uma das melhores maneiras de acessar novas perspectivas e, portanto, novas soluções para auxiliar os magistrados em suas demandas laborais.

Assim, considerando que a ação atende aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região em "promover o desenvolvimento profissional" e está alinhada à perspectiva "Governança e Gestão de Escolas Judiciais do Planejamento Estratégico das Escolas Judiciais e de Magistratura" de interação, cooperação e fortalecimento de parceria com outras instituições públicas e privadas;

Considerando, ainda, que as Escolas de Magistratura devem implementar e consolidar políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento em interação e cooperação com outras instituições públicas e privadas, conforme Planejamento Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM (<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Plano-estrategico-escolas-diagramado-11.5.21.pdf>), a Direção desta Escola opinou pela autorização contratação da instituição Accademia Juris Roma para compra de 11 (onze) vagas para as magistradas e os magistrados federais participarem do curso "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro" promovido pela Accademia Juris Roma na modalidade presencial, na cidade de Sevilha/Espanha, com carga horária de 25 horas-aula, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024.

Promover capacitação internacional para magistrados, visando à melhoria do desempenho dos processos nos gabinetes, além do alcance das metas institucionais do Tribunal é o objetivo da contratação, para a atualização dos magistrados nas competências técnicas relacionadas às atividades correlatas ao tema do evento em tela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foi sugerido à empresa organizadora encaminhamento de eventuais materiais para download, evitando-se assim a impressão e de outros custos ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, conforme consignado no Despacho id. 0818177.

Vistoria

4.3. A vistoria não será adotada.

Custeio

4.4. O custeio direto pela Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região se restringirá às inscrições para a participação no evento internacional. Quanto às demais despesas pessoais decorrentes do evento, tais como passagens, alimentação e hospedagem, estas serão custeadas diretamente por cada inscrito.

4.5. Não haverá retenção na fonte do imposto sobre a renda de remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, conforme prevê Instrumento Normativo RFB nº 1645, de 30 de maio de 2016.

Habilitação Jurídica

4.6. Tendo em vista que a Contratada é uma empresa estrangeira, sediada na Itália, sem sucursal ou representação legal no Brasil, não possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal.

4.7. Diante das especificidades do caso concreto, entende-se habilitada a Contratada por meio da apresentação dos documentos seguintes, reputados imprescindíveis para a garantia do cumprimento da avença e de eventuais cominações legais:

4.7.1. Ato Constitutivo da Accademia Juris Roma (0802060);

4.7.2. Contrato Social Accademia Juris Roma Traduzido pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União (0802064);

4.7.3. Documento Passaporte - Federico Penna (0748963);

4.7.4. Declaração Accademia (0748917).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 de setembro de 2024 (45 dias após o pagamento através de transferência internacional).

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: as aulas serão ministradas na Faculdade de direito da Universidade de Sevilha, Calle Enramadilla, 18. Sevilha - Espanha. Horário: 9h30min às 12h45min e 14h30min às 16h.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: 30 de setembro de 2024 a 4 de outubro de 2024.

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

O curso será ministrado na língua espanhola e portuguesas, haverá visitas institucionais com tradução consecutiva e acompanhamento por um representante da Accademia Juris Roma.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar sob suas expensas:

- a) Entrega de material de boas-vindas;
- b) Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Visitas institucionais com tradução consecutiva;
- d) Um jantar de confraternização que atenda à quantidade de inscritos que participarão do evento por meio deste ajuste;
- e) Certificado do curso de extensão de 25 horas-aula para cada participante;
- f) Acompanhamento do evento e de suas etapas por um representante da Accademia Juris Roma;
- g) Fornecimento do curso "Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro", com carga-horária mínima de 25 horas-aula, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2024, com aulas/palestras ministradas diariamente das 9h30 às 12h45 e das 14h30 às 16h na cidade de Sevilha/Espanha, conforme conteúdo programático e relação de docentes apresentados na proposta 0748930 encaminhada à Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

5.3.1. O pagamento dos palestrantes ocorrerá exclusivamente por conta da contratada.

5.3.2. O contratado deverá observar rigorosamente a proposta apresentada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, notadamente quanto ao corpo docente e conteúdo programático do curso.

5.3.3. Eventuais alterações de docentes ou ajustes no conteúdo programático poderão ser admitidos, desde que observada a carga horária total do curso e a critério da Contratante, representada pela Escola de Magistratura.

5.3.4. O disposto no presente item 5.3, bem como a proposta apresentada pela Contratada, integram as obrigações a serem observadas para fim de execução integral do ajuste, nos termos do item "11." deste Termo de Referência.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência; as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contrato ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e 1.1.1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por

escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/21.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observado o disposto no "item 7.3" infra.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento, nos termos do § 1º do art. 145 da lei n. 14.133/21.

7.25. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.26. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao total do valor a ser recebido, condição esta para pagamento, conforme valores previstos no item "9" do presente Termo de Referência, devendo ser levado em conta eventuais descontos que incidirem sobre o preço total.

7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.29. Conforme previsto na proposta id 0748930, o pagamento será realizado de forma antecipada, tratando-se de condição indispensável para prestação do serviço.

7.30. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do começo do curso, através de transferência internacional, devendo ser considerada a cotação da moeda estrangeira na data do pagamento.

7.31. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.32. A inexecução do ajuste pelo Contratado poderá ensejar a aplicação de medidas sancionatórias previstas na Lei n. 14.133 de 2021, conforme disposto no item "12." do presente termo de referência.

7.33. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. art. 74, inciso III, "f", c/c § 3º da Lei nº 14.133 de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de €1.800,00 (um mil e oitocentos euros) para cada inscrição, totalizando €19.800,00 (dezenove mil e oitocentos euros) para 11 (onze) inscrições, considerando a cotação da moeda estrangeira na data do pagamento.

9.2. Exclusivamente na hipótese da contratação de um grupo simultâneo de 11 (onze) vagas (inscrições), o contratado fornecerá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,50% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (1º e 2º graus) pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da lei 12.527/11.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da lei 13.709/18 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da lei 13.709/18 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da lei 13.709/18 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da lei 12.527/11.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à

legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da lei 13.709/18 (LGPD) e da lei 12.527/11.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da lei 13.709/18 (LGPD).

13.7. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022. Assim, a atuação deste órgão em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024.

São as informações que, por ora, entendemos pertinentes.

Débora Klein

Técnico Judiciário - TR592

De acordo.

Francine Figueiredo

Secretária Executiva da Escola de Magistratura

Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Debora Klein do Carmo Coimbra, Técnico Judiciário**, em 26/06/2024, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Figueiredo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/06/2024, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0818178** e o código CRC **9BD40FE1**.

